



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.898.324 de 08/01/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **49 (quarenta e nove) páginas**, foi apresentado em 08/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.899.889, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.898.324** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: PDF)

São Paulo, 08 de janeiro de 2021

Assinado eletronicamente

Antonio Vilmar Carneiro

Escrevente Autorizado

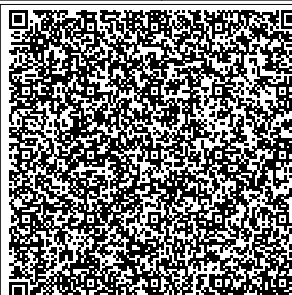
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191615100708016



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1136544TIDB000000578BE21R

Protocolo nº 1.899.889 de 08/01/2021 às 10:49:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.898.324** em **08/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS

O presente “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”) é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de alienante fiduciante:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Alienante Fiduciante” ou “OXE”);

II. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. e, ainda, na qualidade de interveniente e emissora das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("**CVM**"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Interveniente Anuente**" e, em conjunto com a Alienante Fiduciante e o Agente Fiduciário, "**Partes**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de*

Protocolo nº 1.899.889 de 08/01/2021 às 10:49:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.898.324** em **08/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 (“Escritura de Emissão”);

- (B)** as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");
- (C)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, bem como do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada, e da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia – MME nº 82, de 2 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2020, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do comunicado de encerramento da Oferta, relacionados à implantação da Central Geradora Termelétrica Santa Luz ("Projeto");
- (D)** em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a presente Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato; (ii) a alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade da Emissora necessários para a implementação e operação do Projeto ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nesta data ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e (iii) a cessão fiduciária (a) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos do "*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 09/2019*", celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 ("CCE"), (b) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora em decorrência dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto, (c) dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL") relativa ao Projeto por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.058, de 6 de agosto de 2019 ("Autorização"), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas,

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

CLÁUSULA II – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das respectivas Remunerações, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (ii) à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, e (iii) ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”), a Alienante Fiduciante, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e, conforme aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), aliena e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos

Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação justificada efetuada pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido.

2.5. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente” e de “Ativos Alienados Fiduciariamente”, quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Alienante Fiduciante após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante Fiduciante (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas (“Ações Adicionais”).

2.5.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.5 acima, a Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- (i)

no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que as Ações Adicionais tenham sido subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Alienante Fiduciante, firmar aditamento ao presente Contrato, substancialmente na forma do modelo do aditamento constante do **Anexo II** deste Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído sobre as Ações Adicionais nos termos deste Contrato; e
- (ii)

tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitação, os registros descritos na Cláusula IV abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.6. Na hipótese de a garantia prestada pela Alienante Fiduciante por força deste Contrato ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ou tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida, nula ou insuficiente e, por qualquer razão, não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la com outras garantias aceitáveis pelos Debenturistas, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, de modo a recompor integralmente a presente garantia (“Reforço de Garantia”).

2.6.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência dos eventos listados acima, a Alienante Fiduciante deverá notificar o Agente Fiduciário sobre a nova garantia que pretende prestar, para que seja então convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, em

sete milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 2ª Série, podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial, observado o disposto na Escritura de Emissão;

- (ii) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série") e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, as "Datas de Emissão" e, individual e indistintamente, "Data de Emissão");
- (iii) Prazo e Data de Vencimento: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, (a) o prazo para vencimento das Debêntures da 1ª série é de 14 (catorze) anos contados da data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento da 1ª Série"), e (b) o prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento");
- (iv) Remuneração das Debêntures:

(a) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, após 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do Completion do Projeto pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), a ser calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(b) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

3.2. A Cláusula 3.1 acima resume certos termos das Obrigações Garantidas, e foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente descrição não se destina a (e não será interpretada de modo a) modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

Protocolo nº 1.899.889 de 08/01/2021 às 10:49:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.898.324** em **08/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente aos Cartórios de RTD, não foi possível realizar o protocolo em questão.

4.2. Na hipótese de a Alienante Fiduciante e a Emissora não providenciarem as averbações e os registros da presente Alienação Fiduciária, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 4.1 acima, o Agente Fiduciário fica, desde já, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a, e constituído de todos os poderes para, em nome da Alienante Fiduciante e da Emissora e às expensas destas, como sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 653 e 684 e do parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, fazer com que sejam realizadas as averbações e os registros da presente Alienação Fiduciária, deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

4.3. Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Agente Fiduciário, não isentam a Alienante Fiduciante e a Emissora da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

4.4. A Alienante Fiduciante e a Emissora deverão dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de forma fundamentada e de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Alienação Fiduciária, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de solicitação escrita nesse sentido ou no prazo definido em tal solicitação, o que for menor.

CLÁUSULA V - EXCUSSÃO DA ALIENACÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário a propriedade plena dos Ativos Alienados Fiduciariamente, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no seu vencimento final sem a quitação integral das Obrigações Garantidas (“Evento de Execução”).

5.2. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá, de boa-fé e observadas as condições estabelecidas abaixo, exercer, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes conferidos por este Contrato e pela legislação aplicável, assim como poderá ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Ativos Alienados Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, de forma pública ou particular, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, sendo vedada a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente por preço vil.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

5.10. Adicionalmente, fica consignado que não haverá qualquer obrigação de indenização pelo Agente Fiduciário, em consequência da excussão da garantia aqui constituída, em

D4Sign 7525a0d6-28c6-465b-b147-d427c568b4cf - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- (vii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação fundamentada, todas as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
- (viii) nos termos previstos neste Contrato, permitir ao Agente Fiduciário ou a seus representantes acesso aos Documentos Comprobatórios;
- (ix) não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme prévia deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral;
- (x) exceto pelo acordo de acionistas da Alienante Fiduciante celebrado em 26 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos ("Acordo de Acionistas"), não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer novo contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição das Ações Alienadas Fiduciariamente, tais como *tag along*, *drag along*, e direitos de preferência para aquisição ou alienação de Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (xi) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa comprometer a existência, validade e eficácia da Alienação Fiduciária ou dos direitos do Agente Fiduciário previstos neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação;
- (xii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Alienante Fiduciante integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
- (xiii) efetivar o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos nos cartórios competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (xiv) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato; e
- (xv) indenizar, defender, eximir, manter indenidos e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações,

Protocolo nº 1.899.889 de 08/01/2021 às 10:49:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.898.324** em **08/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos necessários) comprovadamente pagos ou incorridos diretamente pelo Agente Fiduciário, decorrentes do descumprimento, pela Alienante Fiduciante, de suas obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES DA ALIENANTE FIDUCIANTE E DA EMISSORA

8.1. A Alienante Fiduciante e a Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, de forma individualizada, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para a outorga da Alienação Fiduciária, o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e a assinatura deste Contrato, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, observado que os Atos Societários estão atualmente em fase de obtenção de registro perante as juntas comerciais competentes;
- (iii) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a outorga da Alienação Fiduciária: (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante e/ou da Emissora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Alienante Fiduciante, exceto pela presente Alienação Fiduciária, e/ou da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Alienante Fiduciante e/ou da Emissora estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante Fiduciante e/ou a Emissora;
- (iv) os representantes legais da Alienante Fiduciante e da Emissora que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante Fiduciante e da Emissora, conforme o caso, as obrigações

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

- 20

Protocolo nº 1.899.889 de 08/01/2021 às 10:49:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.898.324** em **08/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

- (iii) cumprir expressamente com as instruções dos Debenturistas com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como atender a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
- (iv) verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária e sua exequibilidade;
- (v) informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida da Alienante Fiduciante sobre a Alienação Fiduciária que comprometa a garantia ora prestada e/ou consista em obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão; e
- (vi) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

9.2. Sem prejuízo das demais declarações previstas neste Contrato e nos Documentos da Operação, o Agente Fiduciário, neste ato, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) que este Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (v) aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições; e
- (vi) que a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações nele previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

9.3. A Alienante Fiduciante e a Emissora reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Alienante Fiduciante e a Emissora comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.

CLÁUSULA XI – LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

11.1. A Alienante Fiduciante e a Emissora declaram que cumprem, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora, conforme o caso, cumprem, a legislação e regulamentação vigentes relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infringem a Legislação Socioambiental, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto em relação àquelas que estiverem sendo questionadas judicialmente de boa-fé pela Alienante Fiduciante e/ou pela Emissora, conforme o caso; (ii) no seu melhor conhecimento, nesta data, seus conselheiros, diretores e funcionários, desde que agindo em nome da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora, conforme o caso, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão, em 3 (três) Dias Úteis contado da ciência do fato, ao Agente Fiduciário.

11.2. A Alienante Fiduciante e a Emissora declaram que: (i) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 11.3 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão.

11.3. Adicionalmente, a Alienante Fiduciante e a Emissora se obrigam, durante a vigência deste Contrato, a:

- (i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Alienante Fiduciante e/ou pela

12.3. Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de conclusão do evento a que se refere a Cláusula 12.2 acima, e enviar à Alienante Fiduciante e a Emissora o termo de liberação assinado por seus respectivos representantes legais (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato e (ii) autorizando a Alienante Fiduciante e a Emissora a averbar a liberação da presente Alienação Fiduciária no livro de registro de ações nominativas da Emissora e nos Cartórios de RTD, o qual deverá ser emitido pelo Agente Fiduciário substancialmente na forma do **Anexo IV** deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados neste Contrato. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- I.

para a Alienante Fiduciante:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Funchal, 129, 4º Andar, Conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia

São Paulo – SP

CEP 04551-060

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393
- II.

para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj. 1.401, Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Tel.: (11) 3090-0447

III. para a Emissora:
SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.
Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana
Boa Vista – RR
CEP 69307-272
At.: João Pedro Cavalcanti Pereira / Paulo André Garcia de Souza / Tadeu de Pina Jayme
E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / paulo.garcia@oxe-energia.com.br / tadeu.jayme@oxe-energia.com.br
Tel.: (95) 3623-9393

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio da celebração de aditamento devidamente assinado pelas Partes. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 14.2.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventuais alterações deste Contrato: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) no caso de alterações já expressamente permitidas nos termos dos Documentos da Operação; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os titulares de Debêntures.
- 14.3.** Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição em questão será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato. Nessa hipótese e na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão um aditamento ao presente Contrato a fim de substituir a referida disposição por uma nova que reflita sua intenção original e seja válida e vinculante.
- 14.4.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com as demais Garantias outorgadas no âmbito dos Documentos da Operação. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da Alienação Fiduciária independerá, observada a efetiva ocorrência de um Evento de Execução, de qualquer

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

Protocolo nº 1.899.889 de 08/01/2021 às 10:49:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.898.324** em **08/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

("Valor Nominal Unitário"), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão");

- (B)** para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, a Alienante Fiduciante concordou em alienar e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, todas as ações, atuais e futuras, de emissão da Emissora;
- (C)** em 5 de janeiro de 2021, foi celebrado entre as Partes o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, por meio do qual a totalidade das ações de emissão da Emissora e de titularidade da Alienante Fiduciante foi alienada e transferida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário (“Contrato”);
- (D)** em [--] de [--] de [--], a Emissora emitiu [--] ([--]) ações, as quais foram integralmente subscritas pela Alienante Fiduciante (“Ações Adicionais”); e
- (E)** para a formalização do disposto na Cláusula 2.5 do Contrato, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para formalizar a incorporação das Ações Adicionais à Alienação Fiduciária;

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

PROCURAÇÃO

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgada”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“Emissora”), no âmbito do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Outorgante, a Outorgada e a Emissora em 5 de janeiro de 2021 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), outorgando-lhe poderes especiais para praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente para proteção dos interesses dos Debenturistas e para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, desde que em estrita observância aos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para:

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações):
 - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Alienação Fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente em nome da Outorgante; e
 - (b) efetuar, caso a Outorgante não o faça, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as averbações no livro de registro de ações da Emissora e os registros do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos Cartórios de RTD, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável; e
- (ii) mediante a ocorrência de um Evento de Execução nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:
 - (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Alienação Fiduciária e/ou ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na medida em que seja o referido ato ou documento

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 9.508,61	R\$ 2.702,45	R\$ 1.849,67	R\$ 500,45	R\$ 652,59	R\$ 456,41	R\$ 199,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.869,48

- Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

TERMO DE LIBERAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da **SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83 ("Emissora"), vem, nos termos da Cláusula 12.3 do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a **OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 36.159.996/0001-20 ("Alienante Fiduciante"), o Agente Fiduciário e a Emissora em 5 de janeiro de 2021 (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"):

- (i) atestar o término, de pleno direito, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e
- (ii) autorizar a Alienante Fiduciante a averbar a liberação, extinção e cancelamento, perante os registros competentes e nos livros de registro de ações e/ou certificados aplicáveis, da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Para todos os fins de direito, a Alienante Fiduciante, a Emissora e os oficiais dos respectivos cartórios ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação, extinção e cancelamento da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

[local], [data].

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



49 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de janeiro de 2021, 16:22:22



AF Acoes Santa Luz 5.1.21 (Versao de Assinatura).pdf
Código do documento 7525a0d6-28c6-465b-b147-d427c568b4cf



Assinaturas



NILTON BERTUCHI:19551483847
Certificado Digital
bruna.ceolin@lyoncapital.com.br
Assinou como parte



NILTON BERTUCHI:19551483847
Certificado Digital
bruna.ceolin@lyoncapital.com.br
Assinou como interveniente



JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419
Certificado Digital
joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br
Assinou como parte



JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419
Certificado Digital
joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br
Assinou como interveniente



MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
Certificado Digital
matheus@simplificpavarini.com.br
Assinou como parte



CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753
Certificado Digital
carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
Assinou como testemunha



RENAN FELIPE PELLIN:45548769855
Certificado Digital
RFPellin@machadomeyer.com.br
Assinou como testemunha



DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES
don@machadomeyer.com.br
Reconheceu

Deborah

Eventos do documento

05 Jan 2021, 22:36:23

Documento número 7525a0d6-28c6-465b-b147-d427c568b4cf **criado** por DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES (Conta aeb8c860-f2ac-465f-a482-654dbc7dd80f). Email :don@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-01-05T22:36:23-03:00



49 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinaturas gerado em 06 de janeiro de 2021, 16:22:22



05 Jan 2021, 22:39:19

Lista de assinatura iniciada por DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES (Conta aeb8c860-f2ac-465f-a482-654dbc7dd80f). Email: don@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-01-05T22:39:19-03:00

06 Jan 2021, 09:55:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419

Assinou como interveniente Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 45.180.96.73 (73-96-180-96.user.provedoralfanet.com.br.96.180.45.in-addr.arpa porta: 50260). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419. - DATE_ATOM: 2021-01-06T09:55:59-03:00

06 Jan 2021, 09:56:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 Assinou como testemunha

Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 42106). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753. - DATE_ATOM: 2021-01-06T09:56:43-03:00

06 Jan 2021, 09:57:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419

Assinou como parte Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 45.180.96.73 (73-96-180-96.user.provedoralfanet.com.br.96.180.45.in-addr.arpa porta: 51570). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419. - DATE_ATOM: 2021-01-06T09:57:47-03:00

06 Jan 2021, 11:32:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 Assinou como interveniente

Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 189.46.165.147 (189-46-165-147.dsl.telesp.net.br porta: 48428). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2021-01-06T11:32:13-03:00

06 Jan 2021, 11:33:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 Assinou como parte

Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 189.46.165.147 (189-46-165-147.dsl.telesp.net.br porta: 4516). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2021-01-06T11:33:00-03:00

06 Jan 2021, 14:16:22

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENAN FELIPE PELLIN:45548769855 Assinou como testemunha

Email: RFPellin@machadomeyer.com.br. IP: 187.34.252.210 (187-34-252-210.dsl.telesp.net.br porta: 35074). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN FELIPE PELLIN:45548769855. - DATE_ATOM: 2021-01-06T14:16:22-03:00

06 Jan 2021, 15:51:15

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 Assinou como



49 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinaturas gerado em 06 de janeiro de 2021, 16:22:22



parte Email: matheus@simplicpavarini.com.br. IP: 177.92.76.230 (mvx-177-92-76-230.mundivox.com porta: 17472). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2021-01-06T15:51:15-03:00

06 Jan 2021, 15:52:24

DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES **Reconheceu** (Conta aeb8c860-f2ac-465f-a482-654dbc7dd80f) - Email: don@machadomeyer.com.br - IP: 186.204.195.147 (bacc393.virtua.com.br porta: 53846) - Documento de identificação informado: 314.165.158-28 - DATE_ATOM: 2021-01-06T15:52:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):aee45a8f0a03879075ec4bf4451eb828a83f1fc5cefeb17b6ad5cf0fb0bbc2f

(SHA512):bda02671d51cfa1fe86cc458a899cc3d9ac1964dc5aeca5a84ca63e9e2d882ee6991877176e85a68806f3cd7567409fcda0dc75cefadbac3188bbb0f13202973

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign